



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO CNMP Nº 17/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA
PHONOWAY SOLUÇÕES EM
INFORMÁTICA LTDA – EPP, NA FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por sua Ordenador de Despesas, **ROBERTO FUINA VERSIANI**, brasileiro, servidor público, RG 441.122 – SSP/MA, CPF: 332.472.691-34 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 119, de 31 de maio de 2016, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo seu substituto, **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG: 1.229.850 – SSP/DF, CPF: 602.710.781-20, conforme Portaria CNMP-SG nº 119, de 31 de maio de 2016, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP**, CNPJ nº 00.875.135/0001-09, estabelecida na Rua Embaixador Leão Veloso, nº 234, Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05003-030, neste ato representada por **RICARDO MELLI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 6.731.279-2 SSP/SP 2ª Via, e no CPF sob o nº 763.530.108-00, residente e domiciliado em Osasco/SP, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP nº 0.00.002.001565/2016-60, referente ao Pregão Eletrônico CNMP nº 18/2017, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 5.504/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico para sistema de tarifação telefônica, a ser executado de forma contínua, para atendimento ao Conselho Nacional do Ministério Público, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 0.00.002.001565/2016-60, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 18/2017;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 30/08/2017;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 30/08/2017, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- 1) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 2) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 3) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando



devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

5) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1) Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;

2) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

3) Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

4) Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;



5) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6) Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

7) Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

8) O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

9) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE**;

10) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

11) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12) Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

13) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

14) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

15) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

16) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA,



em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

17) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

18) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor mensal é de R\$ 1.079,50 (mil, setenta e nove reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 12.954,00 (doze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), durante a vigência deste Contrato, conforme quadro abaixo:

TABELA DE PREÇOS			
Descrição	Valor Mensal	Qtd de Meses	Valor Anual
Manutenção e Suporte Técnico para Sistema de Tarificação Telefônica, conforme especificações técnicas constantes no Edital.	R\$ 1079,50	12	R\$ 12.954,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o item VII do Termo de Referência, Anexo I do Edital.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade 03.032.2100.8010.0001, na categoria econômica 3.3.9.0.39.08 e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2017NE000389, de 13/09/2017, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O contrato também poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos insumos e materiais aplicados na prestação dos serviços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o IPCA, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DEZ – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-



se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA ONZE – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e no Acórdão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multas previstas nos itens XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e XII – DA TABELA DE PENALIDADE, ambos do Termo de Referência - Anexo I do Edital;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo terceiro. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quarto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo quinto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sexto. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

data de intimação do ato.

Parágrafo sétimo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo oitavo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo nono. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

Parágrafo dez. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

Parágrafo onze. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUATORZE – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINZE – DA APROVAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Este Contrato será aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 33, inciso I, do Decreto nº 93.872/1986.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

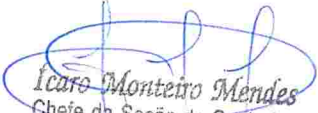
Brasília/DF, 9 de outubro de 2017.


CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
CONTRATANTE


PHONOWAY SOLUÇÕES EM
TELEINFORMÁTICA LTDA – EPP
CONTRATADA
Ricardo Nelli

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:


Icaro Monteiro Mendes
Chefe da Seção de Contratos
Matrícula: 82238

NOME: Tiago Romildo Ferreira
CPF: 273441929

APROVO.


Roberto Fuma Versiani



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO I DO CONTRATO CNMP Nº 17/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção e suporte técnico para sistema de tarifação telefônica, a ser executado de forma contínua, para atendimento ao Conselho Nacional do Ministério Público.

II – JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação está atrelada à ação CNMP_PG_17_COENG_028 – Contratação da Manutenção de Software de Tarifação da Central Telefônica, elencada no Plano de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2017.

O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, utiliza o software de tarifação Start Premium, desenvolvido pela empresa Innova Soluções Tecnológicas, para garantir o cumprimento da Portaria CNMP-PRESI Nº 164/2016, que regulamenta o sistema de telefonia fixa. O software também é utilizado para a conferência de faturas de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, permite a gestão da telefonia fixa do órgão, a racionalização dos custos com ligações telefônicas e a manutenção de registros telefônicos para o atendimento de outras demandas institucionais. A presente contratação visa assegurar a operação plena e contínua do software para o atendimento às necessidades do CNMP.

III– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

Para habilitação no certame a empresa deverá apresentar atestado que comprove aptidão técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A documentação apresentada deverá comprovar que a licitante prestou serviços de manutenção e suporte técnico para software de tarifação telefônica.



IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1.Cenário Atual:

4.1.1. A central telefônica utilizada no CNMP é uma Siemens HiPath 3800 com as seguintes características:

- Gabinete Principal + Gabinete de Expansão.
- 13 (treze) placas SLMO2 (24 ramais), totalizando 312 ramais digitais.
- 3 (três) placas SLMA (24 ramais), totalizando 72 ramais analógicos.
- 2 (duas) placas TMCAS2 (2 feixes E1), totalizando 120 troncos digitais.
- Placa CBSAP (LIMS e IMODN).
- Versão de Software H3K_V9_R2.2.0_027 (HE692P.00.027).
- 7 (sete) módulos LUNA 2.

4.1.2. O software de tarifação em funcionamento é o Start Premium, desenvolvido pela empresa Innova Soluções Tecnológicas, com as seguintes características:

- Versão 3.2 (Build 46.1).
- Licença para 400 Ramais.

4.1.3. O Start Premium encontra-se instalado em microcomputador Infoway ST4265 (Itautec) com as seguintes características:

- Processador Intel(R) Core(TM) i5-3570 CPU @ 3.4GHz.
- Memória RAM de 8 GB.
- Sistema Operacional Windows 7 Professional (64 Bits).
- Microsoft SQL Server 2005.
- Disco Rígido SATA de 1TB.
- Porta ethernet 10/100/1000.
- Portas USB 3.0 e USB 2.0.

4.2.Serviços de Manutenção:



A empresa Contratada deverá prestar os serviços de manutenção relacionados a seguir.

- Corrigir defeitos, falhas ou problemas de funcionamento do software Start Premium e/ou banco de dados do software comunicados pelo CNMP ou identificados pela Contratada durante a execução dos serviços de manutenção preventiva.
- Realizar configurações do software, banco de dados e/ou sistema operacional Windows para promover o perfeito funcionamento do software no caso de ocorrência de problemas após atualizações do sistema operacional, do banco de dados ou do próprio software de tarifação.
- Realizar os mesmos serviços previstos no item anterior sempre que demandado pelo CNMP para ajustar o funcionamento do sistema de tarifação nos casos de alterações no ambiente do CNMP.
- Solicitar, ao fabricante do software, atualizações para a correção de problemas de funcionamento que sejam detectados no ambiente do CNMP.
- Configurar prefixos, localidades, operadoras, planos e tarifas e planos personalizados que tenham sido atualizados e apresentem alguma discrepância com as configurações presentes no software instalado.
- Realizar manutenção preventiva mensal durante a qual deverão ser testadas as principais funcionalidades do software: emissão de diferentes tipos de relatórios (ramal, gerencial, código de projeto, etc) em diferentes formatos (pdf, web, csv); testar o funcionamento *on-line* da coleta de bilhetes e o envio de relatórios por e-mail; e realizar outros testes relevantes para verificar o correto funcionamento do software.
- Durante a manutenção preventiva mensal, a Contratada também deverá realizar backup de todas as configurações do software de tarifação, dados armazenados no software e no banco de dados e dados de tarifação. A Contratada deverá manter o backup sob sua guarda para os casos em que seja necessária a recuperação do software após algum tipo de falha, seja ela de hardware, sistema operacional ou software.
- A rotina a ser realizada durante a manutenção preventiva mensal será definida conjuntamente pela Contratada e pelo CNMP, em reunião nas dependências do CNMP, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato.



- As manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- Os serviços de manutenção deverão incluir uma reinstalação/reconfiguração de todo o sistema de tarifação (Start Premium, Banco de Dados, etc) e configuração do ambiente computacional (regras de Firewall, serviços do Windows, rotina de backup, etc) durante o período de 12 meses de vigência do contrato. O serviço deverá ser prestado mediante solicitação da Contratante nos casos de substituição do hardware destinado ao sistema de tarifação, reinstalação de sistema operacional em uso ou outra necessidade identificada pelo CNMP.
- Os serviços de reinstalação/reconfiguração descritos no item anterior deverão ser prestados pela Contratada, sem limite de quantidades, quando forem necessários para reestabelecer o funcionamento normal do sistema de tarifação após alguma falha.

4.3. Serviços de Suporte Técnico:

A Contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico relacionados a seguir.

- Esclarecer dúvidas sobre a operação e configurações do software.
 - Prestar auxílio à equipe do CNMP nas seguintes tarefas: configurar de números com custo diferenciado, configurar troncos e ramais, cadastrar de usuários com os respectivos níveis de acesso, cadastrar centros de custo, departamentos e códigos de projeto.
 - Executar as tarefas relacionadas no item anterior nos casos em que a equipe do CNMP não conseguir realizá-las após o auxílio prestado pela Contratada.
 - Notificar o CNMP, em até 5 (cinco) dias úteis, quando o fabricante disponibilizar atualizações de software, bem como fornecer informações sobre as melhorias e correções promovidas pela nova versão.
 - Fornecer, gratuitamente, as atualizações de software disponibilizadas pelo fabricante durante o período de vigência do Contrato, sempre que solicitado pelo gestor do CNMP.
- As atualizações lançadas pelo fabricante deverão ser disponibilizadas via mídia digital ou



download e instaladas no ambiente do CNMP, mantendo-se todas as configurações e dados previamente existentes, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

4.4. Condições de Prestação dos Serviços:

Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com as seguintes condições:

- A empresa contratada deverá disponibilizar correio eletrônico e número telefônico (fixo local ou 0800) para atendimento e registro de solicitações de serviços, de 8h00 às 18h00, nos dias úteis. Em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar o endereço de correio eletrônico e o número telefônico para os atendimentos de assistência técnica. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá comunicar ao CNMP, imediatamente, quaisquer alterações nos meios de contato para a solicitação de serviços.
- Sempre que for tecnicamente viável, a assistência técnica poderá ser prestada por meio de ação remota (acesso discado), telefone ou correio eletrônico. No entanto, quando indispensável para a solução do problema ou quando indisponíveis meios para acesso remoto, a prestação de assistência técnica deverá ser *on-site*.
- Os serviços prestados *on-site* deverão respeitar o horário normal de expediente do CNMP, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 19h00. Havendo necessidade da realização de serviços fora deste período, deverá ser obtida autorização prévia com o fiscal do Contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- A Contratada deverá corrigir defeitos, falhas ou problemas de funcionamento em até 3 (três) dias úteis.
- Os serviços de reinstalação/reconfiguração de todo o sistema de tarifação deverão ser concluídos em até 5 (cinco) dias úteis.
- Configurações solicitadas pelo CNMP deverão ser concluídas em até 1 (um) dia útil.
- O esclarecimento de dúvidas e o auxílio à equipe do CNMP deverão ser prestados, sempre que possível, durante o contato telefônico do CNMP com a Contratada. Caso não seja possível, a empresa deverá responder/auxiliar a equipe do CNMP em até 4 horas corridas



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

após a solicitação.

- Todos os prazos para atendimento serão contados a partir do registro da solicitação junto à Contratada.

V – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na sede do CNMP:

- Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3
Edifício Adail Belmonte
Asa Sul, Brasília/DF
CEP 70070-600

VI – RECEBIMENTO

O recebimento provisório se dará, mensalmente, no ato da entrega da nota fiscal relativa aos serviços prestados.

O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, após verificação de que os serviços foram prestados de acordo com as condições e as especificações desse termo de referência.

A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços. O primeiro e o último pagamentos serão pró-rata.

VII - PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados em até 10 (dez) dias úteis contados do atesto da fatura ou nota fiscal do mês de referência, por meio de depósito em conta corrente da Contratada, através de Ordem Bancária.

- Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL



DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.

- Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
- Sobre o valor da Nota Fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
- A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, apresentar as Certidões negativas de Débito relativos ao FGTS, INSS, Débitos Trabalhistas e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como das Receitas Estadual e Municipal ou Distrital.
- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- Ao Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, for constatado que os serviços não foram prestados em conformidade com as especificações estipuladas.
- Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

VIII – REAJUSTE

Este contrato pode ser reajustado, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observando-se que, no caso de extinção do índice estabelecido, será adotado outro que venha



a substituí-lo.

A Contratante deve assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- Designar um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante, informando os números atualizados de fax e telefone de contato, bem como o endereço e o e-mail destinado ao envio e recebimento de mensagens de forma ágil e eficiente.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, por meio do gestor designado, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas a contar da solicitação.
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- Comunicar à Contratante qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da Contratante.
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante, de seus membros, servidores e terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura da prestação do serviço ou do fornecimento, sem exclusão do pleno direito de denunciar a Contratada.
- Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e



qualquer assunto, de interesse da Contratante ou de terceiros, dos quais tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

- Manter sigilo telefônico e dos registros de ligações telefônicas, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- Substituir, imediatamente, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pela Contratante.
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CNMP.
- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação para o processo licitatório.
- Manter atualizadas as informações (endereço de correio eletrônico e número telefônico) para atendimento e registro de solicitações de serviços.
-

X – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- Assegurar-se do cumprimento das especificações e condições estabelecidas neste termo de referência, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.
- Prestar todas as informações e esclarecimentos que a Contratada necessitar para o



fornecimento dos produtos e/ou serviços contratados.

- Designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa(s) por ela indicada(s).
- Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais.
- Exigir da Contratada, quando necessário e a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.

XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente termo.

A identificação de ocorrência de uma falta prevista, sempre será precedida de comunicação formal do Contratante à Contratada de forma a garantir o amplo direito de defesa.

Conforme o disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, na hipótese da Contratada, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato/objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

- Advertência.
- Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação



oficial, nas seguintes hipóteses:

- 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total da contratação por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a Contratada não disponibilize correio eletrônico e número telefônico para atendimento e registro de solicitações de serviços em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato ou caso não comunique alteração nestas informações.
- 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias, caso a Contratada não execute os serviços de manutenção e suporte técnico dentro dos prazos e nas condições estabelecidas neste termo de referência.
- 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da contratação por dia de atraso injustificado até o máximo de 10 (dez) dias, caso a Contratada não conclua os serviços de reinstalação/reconfiguração de todo o sistema de tarifação em até 5 (cinco) dias úteis.
- Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e permanecendo os motivos que ensejaram a aplicação da penalidade, será configurada inexecução do contrato.
- 30% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total e 20% sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na



execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93,



caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

XII – DA TABELA DE PENALIDADES

A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

- a) não causam prejuízo à Administração;
- b) A CONTRATADA após a notificação, diligencia para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e
- c) nas hipóteses que há elementos que sugerem que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:

- Descumprimento reiterado de obrigações fiscais e
- Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.

Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na



execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

Tabela 1: Percentual máximo para as infrações previstas na Lei 10.520/2002

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) inexecução total do contrato	Até 30% (trinta por cento)
6) inexecução parcial 7) descumprimento de obrigação contratual	Até 20% (vinte por cento)

Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

Tabela 2: Classificação das infrações e multas

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do CONTRATADA)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

Tabela 3: Infrações e correspondentes níveis

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	3
6	Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato	3



7	Deixar de sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
8	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos decorrentes da execução dos serviços, assim como refazer imediatamente qualquer serviço que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
9	Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
10	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
11	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
12	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
13	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
14	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	6
15	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
16	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas	4



	pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações.	
17	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
18	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
19	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
20	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
21	Retirar das dependências do CNMP quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
22	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
23	Deixar de prestar esclarecimento de dúvidas e o auxílio à equipe do CNMP em até 4 horas corridas após a solicitação.	3

Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.

A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

Tabela 4: Qualificação da inexecução contratual

QUANTIDADE DE INFRAÇÕES



GRAU	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	7 a 11	12 ou mais
2	6 a 10	11 ou mais
3	5 a 9	10 ou mais
4	4 a 6	7 ou mais
5	3 a 4	5 ou mais
6	2	3 ou mais

XII – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

XIII – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2016 no Programa 2100, Ação Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público e do Cumprimento dos Deveres Funcionais de seus Membros, Fonte 0100, Elemento Contábil 3.3.3.90.39.

XIV – PROPOSTA:

A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade, ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e obedecer às seguintes condições:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas e fretes, bem como quaisquer outros aplicáveis.